



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 23 de outubro de 2017 - Nº 5444

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 805/2017

**NORMATIZA O PROCESSO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA O ANO DE 2018.**

#### **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 26.684, de 1º de janeiro de 2017,

**Considerando** o estabelecido na Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

**Considerando** o teor da Resolução nº 02/2005, do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, publicada no **DO de 17/02/2006**;

**Considerando** o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à educação básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos;

**Considerando** o disposto na Resolução 05/2013 do CME/CI, publicada no DO de 20/05/2014, que fixa normas de funcionamento das unidades escolares de educação infantil;

**Considerando** a Resolução 04/2013 do CME/CI, publicada no DO de 23/12/2013, que aprovou o Regimento Comum das Unidades de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e os artigos 167 a 172 desse documento, que tratam das matrículas;

**Considerando** o que estabelece a Portaria nº 881 de 13/12/2010 da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo de **rematrículas** e de **matrículas** nas Unidades de Ensino de Educação Básica da Rede Municipal será desenvolvido em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria, observado ainda o respectivo cronograma - Anexo I.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

**I - Rematrícula:** a confirmação da vaga do(a) estudante na Unidade de Ensino em que anteriormente se encontrava matriculado, sem garantia de permanência no mesmo turno. A confirmação do turno será no dia 07/11/2017.

**II - Matrícula:** o ingresso do(a) estudante em Unidade de Ensino da Rede Municipal.

**Art. 2º** Em cada Unidade de Ensino, atuará uma comissão de matrícula, ora instituída, composta pelos seguintes membros:

**I - Gestor Escolar;**

**II - Secretário Escolar ou Agente de Serviços da Educação;**

**III - Presidente da Associação de Moradores e/ou Líder da Comunidade;**

**IV - Representantes de pais do CCE.**

**Parágrafo único.** A comissão de matrícula será presidida pelo Gestor Escolar e/ou responsável pela Unidade de Ensino.

**Art. 3º** A inscrição de matrícula na Emeb Prof. Athayr Cagnin, com oferta de 1º ao 5º ano, para estudo em tempo integral (Matutino e Vespertino), realizar-se-á nos dias 24 e 25/10/2017. A Apuração do quantitativo de alunos inscrito ocorrerá no dia 26/10/2017.

**Art. 4º - A rematrícula** realizar-se-á nos dias **26, 27 e 30/10/2017**, no horário de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas, na mesma Unidade de Ensino em que o (a) estudante se encontrar vinculado.

**Parágrafo único.** Será garantido, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, o **PLANTÃO DE ATENDIMENTO**, no dia **27/10/2017** para Educação Infantil e Ensino Fundamental no horário de 17 às 19 horas. Exceto onde o gestor escolar e o CCE constatarem desnecessário preencher o anexo XIII.

**Art. 5º** A **rematrícula** deverá ser efetuada pelos pais e/ou responsáveis pelo(a) estudante, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

**§ 1º** Quando a **rematrícula** não for efetuada, os pais, e/ou responsável legal, deverão declarar, em documento escrito (Anexo II), o não interesse de que o (a) estudante permaneça na Unidade de Ensino.

**§ 2º** Cabe ao Gestor Escolar protocolar na SEME a relação de estudantes (Anexo V) cujos pais não solicitaram a

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

transferência para outra Unidade de Ensino ou não efetivaram a **re matrícula**. A SEME/SEB/ Gerência de Auditoria e Documentação Escolar tomará as providências referentes ao encaminhamento desses casos ao **Conselho Tutelar**.

**Art. 6º** Os estudantes egressos da Educação Infantil e das turmas iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, serão encaminhados, com prioridade, em relação aos **inscritos para matrículas novas**, assegurado o prosseguimento de estudos em Unidades de Ensino da região geoescolar que disponham de vagas.

**§ 1º** O encaminhamento a que se refere o caput deste artigo será entregue aos pais no dia **30/10/2017**, pelas Unidades de Ensino, onde os estudantes se encontram matriculados em 2017 - Anexo III e IV.

**§ 2º** Nos dias **01, 06 e 07/11/2017**, os estudantes encaminhados deverão efetivar suas matrículas nas **Unidades de Ensino** para onde foram indicados - Anexos III e IV.

**§ 3º** Após o período previsto no parágrafo anterior, a Unidade de Ensino organizará o quadro de vagas disponíveis para **matrículas novas** e o encaminhará à SEME/SEB/Gerência de Auditoria e Documentação Escolar, setor competente.

**Art. 7º** O procedimento para **matrículas novas** nas **Unidades de Ensino** da Rede Municipal compreende o cumprimento de 03 (três) etapas a saber:

I - inscrição;

II - adequação do fluxo dentro da região geoescolar, e

III - efetivação da matrícula.

**§ 1º** A inscrição para a **matrícula nova** deverá ser efetivada pelos pais e/ou responsáveis, junto à Unidade de Ensino próxima à residência do estudante. (Preencher os anexos XI e XII)

**§ 2º** A adequação do fluxo dentro da **região geoescolar** é a equivalência entre a demanda e a oferta.

**§ 3º** A efetivação da **matrícula nova** dar-se-á após a confirmação da vaga.

**Art. 8º** A inscrição deverá ser realizada no período de **08/11/2017 a 10/11/2017**, no horário de **07 às 11 horas** e de **13 às 17 horas**.

**§ 1º** Será garantido, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, **PLANTÃO DE ATENDIMENTO**, no dia 09/11/2017 para Educação Infantil e Ensino Fundamental no horário de 17 às 19 horas.

**§ 2º** Para a inscrição, é preciso apresentar:

I - comprovante de residência atualizado;

II - laudo médico atualizado para estudantes com deficiência;

III - nome; idade do(a) estudante (informações conferidas de acordo com a apresentação da certidão de nascimento), declaração de turma da Unidade de Ensino de origem, que será de responsabilidade do pai ou do responsável pela matrícula, com termo de compromisso assinado, contendo prazo de entrega do referido documento, a ser apresentado no início do ano letivo, confirmando a aprovação ou a reprovação do estudante.

**§ 3º** A comissão de matrícula verificará a entrega dos seguintes documentos:

I - comprovante de residência de todos os inscritos;

II - laudo médico dos estudantes com deficiência, para deferimento das inscrições.

**Art. 9º** A adequação do fluxo escolar deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:

I - estudantes com deficiência (com laudo médico atualizado), desde que residentes na área geoescolar;

II - estudante que tenha irmão/irmã já matriculado(a) na unidade de ensino pleiteada, desde que residentes na área geoescolar;

III - estudantes residentes na área geoescolar onde está inserida a Unidade de Ensino.

**§ 1º** A inclusão do estudante com deficiência será realizada em turma equivalente à sua idade cronológica e mental, de acordo com parágrafo 2º, art. 3º, da Portaria nº 881/2010.

**§ 2º** Em caso de oferta suficiente para atender a toda demanda e, havendo sobra de vaga, poderão ser atendidos estudantes residentes fora da área geoescolar.

**§ 3º** Fica terminantemente proibida a reserva de vaga por meio da adoção de quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula e de material escolar. Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

**§ 4º** Este artigo deverá ser afixado próximo à Secretaria de cada Unidade de Ensino, em área externa, com visibilidade para ciência dos pais e/ou responsáveis.

**Art. 10** Caso a capacidade física da Unidade de Ensino não seja suficiente para atender a demanda, o ajuste do fluxo escolar será definido por sorteio, nas respectivas Unidades de Ensino, no dia 11/11/2017, observado o horário: **I - 9 horas - Educação Infantil e Ensino Fundamental**.

**§ 1º** O sorteio a que se refere o Artigo 9º definirá o preenchimento das vagas e a ordem da lista de espera (Anexo VIII) em atendimento à Notificação Recomendatória nº 002/2012 do Ministério Público, datada de dezembro de 2012.

§ 2º Para o sorteio, é imprescindível a presença da comissão de matrícula, dos pais e/ou responsáveis pela criança ou adolescente inscrito.

§ 3º O sorteio será registrado em ata, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Auditoria e Documentação Escolar, contendo a relação nominal de todos os inscritos, discriminando os contemplados e excedentes.

§ 4º Nas Unidades de Ensino onde a demanda for igual ou menor que a oferta, a matrícula será confirmada no dia 10/11/2017.

**Art. 11** A efetivação da matrícula nova se realizará no período de 16/11/2017 a 20/11/2017, de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

**Parágrafo único.** Será garantido, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, PLANTÃO DE ATENDIMENTO no dia 21/11/2017 de 17 às 19 horas.

**Art. 12** Para a efetivação da matrícula nova, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- certidão de nascimento;
- comprovante de escolaridade, através de histórico escolar ou de declaração da Unidade de Ensino de origem (exceto para os interessados à vaga na Educação Infantil);
- cartão de vacina atualizado;
- laudo médico atualizado (para estudantes com deficiência);
- comprovante de residência atualizado (talão de água, de luz ou de telefone. Se o imóvel for alugado, declaração do proprietário.);
- CPF do pai, mãe ou responsável legal.

**Art. 13** A falta de qualquer documento solicitado não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao Gestor Escolar orientar os pais para a providenciá-lo, estabelecendo prazos para a entrega.

**Parágrafo único.** O laudo médico a que se refere a alínea “d” do Art. 11 deverá ser irado por profissional especialista na área da deficiência informada.

**Art. 14** A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental será efetivada para os estudantes de 06 anos completos, ou a completar, até 31 de março de 2018.

**Art. 15** Na organização das turmas para o ano de 2018, a **Unidade de Ensino** seguirá os parâmetros adiante estabelecidos, de acordo com a Resolução nº 02/2005 e a Resolução nº 05/2013 do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

#### I.- Ensino Fundamental:

- 1º Ano, 2º Ano e 3º Ano: **25** estudantes;
- 4º Ano e 5º Ano: **30** estudantes;
- 6º ao 9º Ano: **35** estudantes.

#### Educação Infantil:

Creche		
Turma	Período de Nascimento	Parâmetro por turma
Maternal I	A partir de 4 meses Nascido de 01/04/2017 a 30/09/2017	10 a 15 crianças
Maternal II	Nascido de 01/01/2017 a 31/03/2017 Nascido de 01/04/2016 a 31/12/2016	10 a 15 crianças
Maternal III	Nascido de 01/01/2016 a 31/03/2016 Nascido de 01/04/2015 a 31/12/2015	15 a 20 crianças
Maternal IV	Nascido de 01/01/2015 a 31/03/2015 Nascido de 01/04/2014 a 31/12/2014	15 a 20 crianças
Pré-Escola		
Turma	Período Nascimento	Parâmetro por turma
Pré I	Nascido de 01/01/2014 a 31/03/2014 Nascido de 01/04/2013 a 31/12/2013	20 a 25 crianças
Pré II	Nascido de 01/01/2013 a 31/03/2013 Nascido de 01/04/2012 a 31/12/2012	20 a 25 crianças

§ 1º Após o início do período letivo, a criança poderá ser atendida em turma de Maternal I ou ser incluída na lista de espera, a partir do dia em que completar 4 meses.

§ 2º A formação das turmas, em todos os níveis de ensino, só será autorizada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, a partir do número máximo apontado no parâmetro deste artigo. Portanto, só se considera turma criada aquela que atenda aos parâmetros apontados acima. Casos diversos a esse quadro, estarão sujeitos à junção, remanejamento e avaliação técnica, financeira e administrativa.

**Art. 16** Havendo estudantes com deficiência e laudo médico, deverão ser adotadas as seguintes medidas na formação das turmas:

§ 1º Equilíbrio do número de estudantes deficientes matriculados nas turmas e nos turnos matutino e vespertino, de forma a viabilizar a contratação de cuidador, considerando sua carga horária de 40h/s;

§ 2º Após renovação e efetivação das matrículas de deficientes, as Unidades de Ensino deverão encaminhar o **formulário** (Anexo VII) à SEME, juntamente com o **formulário de formação de turmas** (Anexo IX e X) por memorando protocolado até o dia 28/11/2017.

§ 3º Em caso de matrículas novas, deverão ser anexadas cópias de laudo médico atualizado.

**Art. 17** Deve-se evitar, sempre que possível, aglomerar

na mesma turma elevado número de estudantes que apresentem problemas disciplinares, dificuldades de aprendizagem e/ou repetentes.

**Art. 18** Compete ao Gestor Escolar, ou responsável legal pela Unidade de Ensino, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 19** Compete, simultaneamente, à Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Auditoria e Documentação Escolar, ao Gestor Escolar, ou ao responsável pela Unidade de Ensino, divulgar, junto à comunidade, aos membros do Conselho Comunitário Escolar, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para **rematrículas e matrículas novas**.

**Art. 20** O estudante da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima ao seu domicílio.

§ 1º Não terá direito ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O estudante que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade de Ensino, de maneira a facilitar o atendimento e equalizar a demanda.

**Art. 21** A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental), combinada como art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

**Art. 22** A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e turma, somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Gerência de Auditoria e Documentação Escolar.

**Art. 24** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de outubro de 2017.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

**Anexo I**

**CRONOGRAMA DAS AÇÕES PARA O PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2018**

**Ensino Fundamental e Educação Infantil**

Nº	Datas	Ações
01	24 e 25/10 26/10	Inscrição de matrícula na EMEB "Prof. Athayr Cagnin" com oferta de 1º ao 5º ano para estudo em <b>tempo integral</b> (matutino e vespertino) Apuração do quantitativo de alunos inscritos e divulgação dos que alcançaram as vagas na EMEB "Prof. Athayr Cagnin".
02	26, 27 e 30/10 Horários: 07 às 11 horas 13 às 17 horas	Realização da rematrícula dos alunos pelas Unidades de Ensino.
	27/10/2017 17 às 19 horas	<b>Plantão de Atendimento</b> Educação Infantil Ensino Fundamental
03	20, 23 e 24/10 31/10	Reuniões por área geoescolar com gestores, na Unidade Central. Ressaltamos que os gestores escolares deverão trazer, impreterivelmente, a relação dos alunos por escolas pretendidas, (assinados pelo CCE,) que serão encaminhados para outras Unidades de Ensino pela SEME. Entrega aos pais, pelas Unidades de Ensino, da declaração dos alunos concluintes, para que sejam efetivadas as inscrições em Unidades de Ensino pretendidas.
	01, 06 e 07/11 07 às 11 horas 13 às 17 horas	Confirmação aos pais, do turno de estudo para os alunos rematriculados. Efetivação da matrícula dos alunos encaminhados por outra Unidades de Ensino da rede municipal, de acordo com o Art. 6º.
04		<b>Efetivação das Matrículas da EMEB "Prof. Athayr Cagnin em 27, 30 e 31/10/2017"</b> As demais Matrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal se processarão em 03 (três) etapas: ► 1ª Etapa <b>Inscrição</b> (08/11/17 a 10/11/17) feita pelos pais ou responsável, junto à Unidade de Ensino, com apresentação do comprovante de residência. <b>Plantão de Atendimento:</b> 09/11/2017 de 17 às 19 horas. ► 2ª Etapa <b>Sorteio</b> Confirmação referente a sorteio - 10/11/2017 Data do sorteio - 11/11/2017 ( <b>sábado</b> ) Educação Infantil e Ensino Fundamental - 9 horas ► 3ª Etapa <b>Efetivação da matrícula:</b> Educação Infantil e Ensino Fundamental (16/11/17 a 20/11/17) <b>Plantão de Atendimento:</b> Educação Infantil e Ensino Fundamental : 21/11/2017-17 às 19 horas.

**Anexo II**

**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

“ \_\_\_\_\_ ”

Rua: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

Declaro, para os devidos fins, que desisto da vaga de encaminhamento ofertada por esta unidade de ensino ao(à) aluno(a) \_\_\_\_\_  
concluinte do \_\_\_\_\_ ano.

Cachoeiro de Itapemirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**Anexo III**

**Ensino Fundamental**

**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

“ \_\_\_\_\_ ”

Rua: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

**ENCAMINHAMENTO PARA O ANO LETIVO DE 2018**

Aluno(a) \_\_\_\_\_  
**concluinte** do \_\_\_\_\_ ano desta Unidade de Ensino,  
**encaminhado** para \_\_\_\_\_ o ano do Ensino Fundamental/9  
anos ou \_\_\_\_\_ série do Ensino Fundamental/8 anos  
na EMEB “ \_\_\_\_\_ ”

**Observações:**

- 1) O período de efetivação da matrícula para os alunos encaminhados é de --- a ---/---/2017.
- 2) O responsável deverá comparecer nesse período na Unidade de Ensino para a qual seu(sua) filho(a) foi encaminhado(a).
- 3) O não comparecimento nesse período implicará desistência da vaga.

Cachoeiro de Itapemirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Gestor Escolar

**Anexo IV**

**Educação Infantil**

**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

“ \_\_\_\_\_ ”

Rua: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

**ENCAMINHAMENTO PARA O ANO LETIVO DE 2018**

Aluno(a) \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ turma  
\_\_\_\_\_ desta \_\_\_\_\_ Unidade de  
Ensino para matrícula na turma \_\_\_\_\_ de  
na EMEB “ \_\_\_\_\_ ”.

**Observações:**

- 2) O período de efetivação da matrícula para os alunos encaminhados é de \_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.
- 3) O responsável deverá comparecer nesse período na unidade de Ensino para a qual seu filho foi encaminhado.
- 4) O não comparecimento nesse período implicará desistência da vaga.

Cachoeiro de Itapemirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Gestor Escolar







*V. Centro de Referência da Juventude de Cachoeiro de Itapemirim:*

- a) Thiago Elias Tognere – Titular  
b) Nivan Barina – Suplente

*VI. Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim*

- a) Wallace Marvila Fernandes – Titular  
b) Delandi Pereira Macedo – Suplente

*VII. Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim – FAMMOPOCI:*

- a) Luiz Rogério Ramos Casaes – Titular  
b) Marta Gomes de Souza – Suplente

*VIII. Comissão de Estudos Afro-Brasileiros:*

- a) Sirlene de Jesus Gomes – Titular  
b) Aurilene Pinheiro dos Santos – Suplente

*IX. Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim:*

- a) Marilandes Sharra Gomes – Titular  
b) Rita de Cássia Motta Ribeiro – Suplente

*X. Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Cachoeiro de Itapemirim:*

- a) Joelma Cellin – Titular  
b) Beraldina Aparecida Rodrigues Souza – Suplente

*XI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA:*

- a) Cynthia Amarantes Escandian Pinheiro – Titular  
b) Margarete Maria Raymundo – Suplente

*XII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:*

- a) Brunella Athayde Soares – Titular  
b) Celeste do Carmo Silva Fernandes – Suplente

*XIII. Representante de Pais de Alunos:*

- a) Antônio Divino Pinheiro – Titular  
b) Selma Reis – Suplente

*XIV. Instituto Federal do Espírito Santo – IFES:*

- a) Jorge Henrique Gualandi – Titular  
b) Flávio Palhano Fernandes – Suplente

*XV. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo – SINDIUPES:*

- a) Eléia da Silva Gomes – Titular  
b) Elizabeth Miranda Treggia – Suplente

*XVI. Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Estado do Espírito Santo – SINEPE:*

- a) Wanderlei Machado Pereira – Titular  
b) Luizette Bittencourt – Suplente

*XVII. Academia Cachoeirense de Letras – ACL:*

- a) Rosângela Venturi – Titular  
b) Celia Ferreira – Suplente

**Art. 2º** A Comissão Especial a que se refere o Parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 1060, de 19 de dezembro de 2012, será composta pelos servidores, ora designados, sob a coordenação do primeiro, sendo:

1. Sonia Cristina de Alcantara da Silva  
2. Liviane Dias Freitas da Silva

3. Katia Vittorazzi da Fonseca  
4. Simone Damacena Cordeiro  
5. Valéria Duarte Machado Grafanassi  
6. Simone Machado de Athayde  
7. Maria de Lourdes Gonçalves Pedroti  
8. Suellen Lopes Izo  
9. Silvana Correia Evangelista  
10. Kátia Lima Matielo

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 604/2017, de 02 de agosto de 2017.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2017.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
**Secretária Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 812/2017**

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 29.456/2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** Dar publicidade a prorrogação da Portaria nº 695/2017, por 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de outubro de 2017, referente a Sindicância Administrativa, protocolada sob o nº 29.456/2017.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de setembro de 2017.

**RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**  
**Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**ESPÉCIE:** Convênio nº 079/2017.

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**OBJETO:** Cessão da servidora EDITH CALABREZ GROLA.

**PRAZO:** 2 (dois) anos a partir da data da publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** 20/10/2017.

**SIGNATÁRIOS:** Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal de Marataízes e Edith Calabrez Grola - Servidora.

**PROCESSO:** Protocolo nº 01 – 28.742/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****COMUNICADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da Secretaria Municipal de Obras autorizou o reinício da obra de Complementação da Obra de Construção de Espaço de Educação Infantil Padrão Proinfância, Projeto Tipo "B", Localizada no Bairro Village da Luz, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme Contrato nº 032/2015, executada pela CONSTRUTORA DURÃES DE SOUZA EIRELI - EPP, a partir do dia 16/10/2017.

**JOSÉ SANTIAGO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Obras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Processo:** 22763/2017

**Protocolo:** 1312840

**INFORMAÇÕES CONTRATUAIS**

**Termo de Colaboração nº 016/2017**

**Parceiro:** Cáritas Diocesana de Cach<sup>o</sup> de Itapemirim

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho, para repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio necessárias à manutenção da Entidade.

**Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária:**

Reduzido: 09020101

Órgão/Unidade: 09.02, Programa de Trabalho: 08.244.0917.2.084,

Despesa: 3.3.50.43.00.06

Fonte de Recurso: 130100000302 – Piso de Alta Complexidade II – Pop Rua.

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social determina o apostilamento por ofício do Termo de Colaboração em referência, nos termos a seguir especificados:

I – Fica incluída na Cláusula Segunda, no Item 2.2, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 09.02, Projeto/Atividade: 08.244.0917.000.2084,

Despesa: 3.3.50.43.00.06, Fonte de Recurso 339900000402 – Alta

Complexidade PAC II – Albergue, Reduzido 09020194

III – Emita-se o respectivo empenho na dotação especificada no item II, no valor constante da nota de reserva de dotação anexada.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 2017.

**MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Decreto 26.685/2017

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2017**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Equipe de Pregão, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel visando atender à demanda da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Data/horário para Início do acolhimento das propostas: 23/10/2017 às 17h30min.

Data/horário Limite de acolhimento e abertura de propostas: 07/11/2017 às 13h00min.

Data/horário para Início da Sessão de disputa: 07/11/2017 às 14h00min.

O Edital estará disponível no site [www.licitacoes-es.com.br](http://www.licitacoes-es.com.br) e [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20/10/2017.

**LUCIANA SILVA CONTARINE**  
Pregoeira Oficial

**IPACI****EXTRATO DE DISPENSA**

**CONTRATADO:** CASA DAS TINTAS - CNPJ sob o nº 31.717.499/0001-86

**OBJETO:** Aquisição de tintas e outros materiais para pintura, em função da necessidade de atendimento imediato do serviço de manutenção dos bens imóveis.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.154,20 (Três mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30.24

**RESPALDO:** Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.

**PROCESSO:** Prot. Nº 46-34.669/2017.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2017.

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva

**EXTRATO DE DISPENSA**

**CONTRATADO:** LUIZ LEAL CORSINI - CNPJ sob o nº 24.889.979/0001-69

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção e reinstalação de condicionadores de ar.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.660,00 (Um mil e seiscentos e sessenta reais)

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.17

**RESPALDO:** Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.

**PROCESSO:** Prot. Nº 46-34.793/2017.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2017.

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva

**DATA CI****ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA DATA CI - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sede social da empresa, à Rua Vinte e Cinco de Março, n. 28, 3º Pavimento, nesta cidade, e em conformidade



como seu estatuto social, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da DATACI Roney Guimarães Pereira, Victor Abreu Moreira e Carlos Sapavini, o Diretor Presidente, Sr. Carlos Henrique Salgado, o Diretor de Tecnologia de Gestão, Sr. Marcelo Vivacqua, e o Advogado Roberto Souza Moraes. Iniciam fazendo a leitura da ata da reunião anterior. Passando para a pauta do dia.

**Item 1 – Aplicação de penalidade à empresa de Auditoria Externa Aguiar Ferres Auditores Independentes S/S:** O Diretor Presidente, Sr. Carlos Henrique Salgado, o Diretor de Tecnologia de Gestão, Sr. Marcelo Vivacqua e o Advogado Roberto Souza Moraes, informaram nesta reunião do Conselho Fiscal, com base nos fatos ocorridos relativos aos desvios apurados pela Tomada de Contas Especial 01/2016, conforme relatório final elaborado pela Comissão responsável já apresentados em reunião anterior pelo Presidente Carlos Henrique Salgado, reapresentados neste ato, que relataram os fatos ocorridos (transferências bancárias irregulares, para conta pessoal de empregado, dentre outras), e pelo não comparecimento do Auditor à convocação da Comissão responsável pela apuração a fim de contribuir na elucidação dos fatos ocorridos, e pela análise da Diretoria Executiva dos relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, com base no **objeto do contrato** que vigeu com o mesmo a empresa **de Auditoria Externa Aguiar Ferres Auditores Independentes S/S**, no qual consta a “execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras” dentre outras inúmeras atividades de auditoria incluindo, ainda, “exame de saldos das contas patrimoniais” nas áreas Contábeis, Fiscais, Financeiras, Administrativas, Recursos Humanos e de Sistemas de Controle Interno, conforme descrito no anexo I, do Contrato de Prestação de Serviços n.º 07/2015. Uma vez que as irregularidades identificadas conforme mencionado anteriormente, se incluem no escopo das atividades contempladas no contrato de prestação de serviços, fica caracterizada a falha no cumprimento integral do objeto, tendo em vista que, a apuração da Comissão da Tomada de Contas e, conseqüente, identificação das irregularidades, foi da forma que consta no objeto do contrato supramencionado (através de análises dos extratos oficiais da empresa bem como análise dos processos de controle interno), ou seja, se o auditor externo tivesse cumprido integralmente o contrato, o mesmo teria identificado as irregularidades, que foram facilmente identificadas, mesmo esta sendo constituída por funcionários sem formação específica em Auditoria. Assim, identificada falha técnica no desempenho das suas atividades, em razão de, em nenhum momento ter sido apontada qualquer das irregularidades sobre as demonstrações contábeis, supramencionadas, uma vez que o período que vigeu o contrato com a empresa **de Auditoria Externa Aguiar Ferres Auditores Independentes S/S**, foi no período de 2009 a 2016 foi o mesmo período em que foram realizados as transferências indevidas, que por simples análise do extrato bancário oficial da Empresa, poderia ter sido identificado, o que não aconteceu, conforme relatórios da Auditoria prestada pela empresa Aguiar Ferres. Deste modo a Diretoria Executiva deliberou pela aplicação de penalidade de suspensão temporária, pelo período de 24 meses, de participação em certames licitatórios organizados pela DATACI, com base no Art. 87, inc III da Lei nº 8.666/93, devendo a empresa ser notificada, para caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar recurso administrativo perante a Dataci. **2 – Aumento de capital social da DATACI:** O Sr. Carlos Henrique Salgado submeteu à apreciação deste Conselho o processo n. 23889/2017 da SEMFA, o qual trata sobre a solicitação da transferência de recursos para aumento de capital, nos termos do Art. 21, Inc. VII do Decreto Municipal nº 17.377/87, Estatuto Social da DATACI, bem como, nos termos do Artigo 166, Inc. II, da Lei nº 6.404/76. Este Conselho, após análise e discussão, deliberou

favoravelmente à solicitação do Presidente, junto ao Município de Cachoeiro de Itapemirim. **3 – Saldo constante na conta contábil “Adiantamento Futuro Aumento de Capital:** O conselho sugere proceder com a efetivação do aumento de capital via ATA, relativo ao saldo da conta contábil “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital” em 31/12/2016 constante no grupo Passivo Não Circulante, aportado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. **4 – Balancete contábil do mês de agosto de 2017:** O conselho fiscal a fim de verificar a consistência dos controles financeiros adotados pela DATACI, no que tange a movimentação das contas bancárias, procedeu o confronto dos relatórios internos gerados pelo financeiro x extrato bancário x razão contábil. Assim, foi identificado diferença entre o relatório interno “aplicação financeira” com o extrato da aplicação financeira mantida na Caixa Econômica Federal, saldo no final do mês 08/2017, ocasião que os Conselheiros recomendam a realização de conciliação da referida aplicação, para solucionar tal discrepância. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinadas. Esta ata é cópia fiel da transcrição constante do Livro de Atas das Assembleias.

**RONEY GUIMARÃES PEREIRA**  
Conselheiro

**CARLOS SAPAVINI**  
Conselheiro

**VICTOR ABREU MOREIRA**  
Conselheiro

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor Presidente

**MARCELO VIVACQUA**  
Diretor de Tecnologia de Gestão

**ROBERTO SOUZA MORAES**  
Advogado

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.341/2017

Com base no Artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, **DECLARO** como inexigível a licitação para a contratação de ECO TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº.22.091.058/0001-20, com sede na rua Halfeld, nº 763, sl80, Juiz de Fora, M.G., no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), totalizando R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais) para 03 inscrição para curso de “IMPLANTADO O eSOCIAL EM ÓRGÃOS PÚBLICOS, MÓDULO 3 (ATUALIZAÇÃO, PRÁTICA EM SISTEMA E AMBIENTE DE TESTES DO eSOCIAL)” conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 62.341 /2017.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico o ato e encaminho para a devida publicidade.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 20 de Outubro de 2017

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

**www.cachoeiro.es.gov.br**  
**Pode entrar que a casa é sua**

### **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

### **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

### **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

### **EDITAIS**

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

### **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

### **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

### **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

### **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

### **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

### **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**